



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



AVISO DE EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019.

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM CRECHE DE CRIANÇAS DE 6 MESES A 3 ANOS E 11 MESES E DE ATENDIMENTO EM ESCOLA DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR DE 6 A 11 ANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que se acha aberto perante a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, situada na Praça Dr.º Emilio Henrique Ower Sandolth n.º 278, Centro, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019, com fundamento na Lei Municipal nº 2.285, de 12 de dezembro de 2018 e no Decreto Municipal nº 4.808, de 22 de Janeiro de 2019, para a seleção de Organização Social, visando à celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Atendimento de 140 (cento e quarenta) crianças em creche em período integral e 180 (cento e oitenta) crianças em escola de educação complementar divididas em dois turnos, conforme especificações constantes deste Edital.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal da Educação

Melhor Proposta Técnica

Data limite para recebimento da proposta: 30/04/2019, até às 10 horas, na Prefeitura Municipal, localizada à Praça Dr.º Emilio Henrique Ower Sandolth n.º 278, Município de Vista Alegre do Alto/SP.

Dia, hora e local de abertura dos envelopes: dia 30/04/2019, às 10:30horas, na Prefeitura Municipal, localizado à Praça Dr.º Emilio Henrique Ower Sandolth n.º 278, Município de Vista Alegre do Alto/SP.

É obrigatória a realização de vistoria técnica e apresentação do correspondente atestado de vistoria, para o fim de habilitação, conforme modelo constante do ANEXO VIII.

Cópia do respectivo edital encontra-se à disposição dos interessados, no endereço supramencionado, onde poderá ser consultado ou retirado, em dias úteis, no horário das 8h às 11h e das 12h30 às 16h30, ou no sítio: <https://www.pmvistaalegrealto.com.br/>.

Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas a respeito deste Edital poderão ser obtidas e



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



dirimidas no endereço da Secretaria Municipal da Educação, situada na Rua Catanduva n.º 215, Centro, Vista Alegre do Alto-SP, telefone (16) 3287-1149, das 8h às 11h e das 12h30 às 16h30, ou pelo e-mail:educacao@vistaalegrealto.sp.gov.br, em até 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

Vista Alegre do Alto, 16 de Abril de 2019.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019.

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS EM CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR.

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que se acha aberto perante a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, situada na Praça Dr.º Emilio Henrique Ower Sandolth n.º 278, Centro, Vista Alegre do Alto-SP, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019, com fundamento na Lei Municipal nº 2.285, de 12 de dezembro de 2018 e no Decreto Municipal nº 4.808, de 22 de Janeiro de 2019, para a seleção de Organização Social, visando à celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações da Educação, com atendimento de crianças de 6 meses a 3 anos e 11 meses em creche e crianças de 6 a 11 anos em escola de educação complementar, da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes deste Edital. Aplica-se, no que couber, ao presente EDITAL a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de Organização Social para celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Educação, em gestão compartilhada da Creche, com atendimento de crianças de 6 meses a 3 anos e 11 meses, e da escola de educação complementar, com atendimento de crianças de 6 a 11 anos, da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Catanduva, nº 215, Centro, Vista Alegre do Alto-SP.

1.1.1. A especificação dos serviços e atividades a serem realizadas estão descritas no ANEXO I (Especificação dos Serviços e Atividades).

1.1.2. As instalações, bem como os materiais e equipamentos estão discriminados, respectivamente, no ANEXO II (Estrutura Física da Unidade) e no ANEXO III (Relação de



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



Equipamentos a serem disponibilizados pela entidade).

1.1.3. O conjunto de indicadores está descrito no ANEXO V (Sistema de Transferência de Recursos e Parâmetro de Indicadores de Desempenho).

1.1.4. Na execução do contrato de gestão serão utilizados profissionais correlatos e auxiliares necessários ao atendimento as crianças, com desenvolvimento das ações discriminadas no Anexo I.

1.2. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidas e dirimidas junto à Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Catanduva n° 215, Centro, Vista Alegre do Alto-SP, telefone (16) 3287-1149, ou pelo e-mail: educacao@vistaalegrealto.sp.gov.br das 8h às 16h30, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

1.3. Caberá ao Presidente da Comissão Especial de Seleção responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as interessadas.

1.4. Decairá do direito de impugnar o Edital o participante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes referentes ao presente Processo Público de Seleção, sendo que impugnações posteriores a esta data não terão efeito de recurso.

1.4.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão, necessariamente, ser protocolizadas na Prefeitura Municipal, situada na Praça Dr.º Emilio Henrique Ower Sandolth n.º 278, Centro, Vista Alegre do Alto-SP, das 8h às 11h e das 12h30 às 16h30, em até 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

1.5. Este Edital e seus ANEXOS serão disponibilizados no sítio <http://www.pmvistaalegrealto.com.br>.

2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. Até o **dia 22-04-2019**, às **16h30**, as Organizações Sociais qualificadas deverão manifestar expressamente seu interesse em participar da presente seleção, por meio de requerimento escrito, dirigido à Comissão Especial de Seleção, no endereço supramencionado, para realização de



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



visita no local a ser desenvolvido as atividades.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar da presente seleção, as Organizações Sociais que já estejam assim qualificadas pelo Município de Vista Alegre do Alto, na área da Educação, na data da publicação do aviso de edital de chamamento público.

3.2. Não será admitida a participação de Organizações Sociais que estejam suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal.

3.3. Não será permitida a participação de mais de uma instituição sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, observando-se, ainda, o que dispõe a Lei nº 2.285, de 12 de dezembro de 2018 e seu decreto regulamentador.

3.4. As Organizações Sociais deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus ANEXOS, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do contrato de gestão, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A Organização Social poderá promover a indicação e o credenciamento de seu representante na presente seleção, com a respectiva qualificação, mencionando que lhe são conferidos, por ela, amplos poderes para tanto, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos. Em se tratando de representante legal da Organização Social deverá ser apresentada cópia do ato constitutivo, indicando tal condição.

4.2. Os documentos de credenciamento serão examinados pela Comissão Especial de Seleção antes da abertura dos envelopes contendo a documentação referente à Habilitação.

4.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não será motivo de inabilitação da Organização Social, mas impedirá o representante de se manifestar e responder



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



pela mesma nas sessões públicas.

4.4. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Especial de Seleção e juntados ao processo de seleção.

5. DO DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES:

5.1. As Organizações Sociais interessadas deverão protocolizar até às **10 horas**, do **dia 30/04/2019**, junto à Comissão Especial de Seleção, no endereço supramencionado (Praça Dr.º Emilio Henrique Ower Sandolth n.º 278, Centro, Vista Alegre do Alto –SP), os Envelopes n.º 01 e 02, respectivamente, de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA TÉCNICA**, distintos, fechados e indevassáveis, contendo, as partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO
NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO
COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2019
DATA DE ABERTURA: 30/04/2019 às 10h30**

**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO
COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019
DATA DE ABERTURA:30/04/2019 às 10h30**

5.2. Ficará impedida de participar da presente seleção, a Organização Social que entregar os envelopes após a data e o horário estabelecidos no item 5.1 deste edital.

6. DO ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO

6.1. No Envelope nº 01 deverão estar contidos os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

I – comprovação da qualificação como organização social pelo Município de Vista Alegre do Alto, conferida por Certidão do Prefeito Municipal;

II – cópia das atas da última eleição do Conselho de Administração e sua diretoria, devidamente registradas;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



III – comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis,acompanhado de prova de composição da diretoria em exercício;

IV IV – cópia do balanço social e patrimonial atualizado;

V – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica –CNPJ/MF;

VI – certidões de regularidade fiscal da entidade junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município de Vista Alegre do Alto, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS);

VII – declaração de idoneidade;

VIII – declaração, firmada pelo representante legal, de que a entidade não se encontra impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título;

IX – comprovação da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;

X – declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº8666/93;

XI – atestado de vistoria, conforme modelo constante do ANEXO VIII, emitido por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, comprobatório de inspeção pela Organização Social do local onde será executado o contrato de gestão.

6.2. No caso de isenção ou não incidência de Tributos, a Organização Social deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) da situação.

6.3. Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.

6.4. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, a Comissão considerará válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura deste processo público de seleção.

6.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



7 - DO ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTATÉCNICA

7.1. O Envelope nº 02 deverá conter a proposta técnica, conforme definido no ANEXO VI – Roteiro para Elaboração da Proposta Técnica, em papel timbrado da entidade, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo:

I- Especificação da proposta de gerenciamento e execução das atividades e serviços de atendimento a crianças de 6 meses a 3 anos e 11 meses e de 6 a 11 anos, que serão desenvolvidos na unidade (plano de trabalho), levando em consideração a especificação contida no ANEXO I;

II- Definição de metas quantitativas, qualitativas, operacionais, indicativas de melhorias da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

III – Detalhamento do valor orçado para implantação da referida proposta, com a indicação dos meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto do contrato de gestão a ser firmado;

IV – Definição de indicadores para avaliação do desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;

V - Indicação do prazo de validade da proposta, igual a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da entrega da proposta.

7.2. Não será aceita proposta técnica entregue em disquete, CD ou DVD, pen drive ou outro meio digital.

7.3. É obrigatória a utilização e o preenchimento do modelo de formulário apresentado como ANEXO VI - Roteiro para Elaboração da Proposta Técnica, sob pena de desclassificação da Proposta.

7.4. A Organização Social, desde já, fica ciente de que, ocorrendo eventual cessão de servidores municipais para a execução do Contrato de Gestão, será procedido o correspondente abatimento no repasse mensal de acordo com os valores da tabela de referência definida previamente.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



8 – DOJULGAMENTO

8.1. Na data e horário descritos no item 5, a Comissão dará início aos trabalhos, em ato público, procedendo a abertura dos Envelopes nº 01 para análise da documentação. A seguir, em sendo possível realizar a declaração de julgamento da fase de habilitação e, em não havendo recurso por parte das Organizações Sociais, mediante declaração da desistência que deverá constar na ata, serão abertos e os Envelopes nº02.

8.2. As Propostas serão analisadas e pontuadas pela Comissão Especial de Seleção conforme os parâmetros e critérios abaixo:

8.2.1. Quadro de Pontuação

Critério Pontuação	
1. Atividade	Pontos
1.1. Organização	16 pontos
1.2. Incremento da Atividade	16 pontos
2. Ações voltadas à qualidade	Pontos
2.1. Qualidade Objetiva: Comissões	10 pontos
2.2. Qualidade Subjetiva: Instrumentos de satisfação	6 pontos
3. Qualificação técnica	Pontos
3.1. Experiência em Atendimento anterior a crianças de 6 meses a 3 anos e 11 meses e de 6 a 11 anos	18 pontos
3.2. Experiência com estagiários	04 pontos
4. Preço	Pontos
Valor da proposta	30 pontos
Total	100 pontos

8.2.2. Critérios e Parâmetros

1. Atividade
1.1. Organização: Avalia a adequação da proposta de organização dos serviços e execução das atividades à capacidade operacional da Unidade. Demonstra potencialidade quanto à organização, quando atende a processo sistematizado capaz de produzir resultado dentro de um contexto de produção de serviços, baseado na implantação de fluxos, da gestão e Processos de trabalho: pontuar 4 (quatro) pontos por política organizacional, limitado a 16 (dezesesseis) pontos.
1.2. Incremento: Avalia o plano de implementação e execução das atividades e serviços mínimos e complementares propostos: pontuar 2 (dois) pontos por incremento apresentado, limitado a 16 (dezesesseis) pontos
2. Ações voltadas à qualidade
2.1. Qualidade Objetiva: Proposta de constituição de Comissões internas: pontuar 2 (dois) pontos por Comissão, limitada a 10 (dez) pontos.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



2.2. Qualidade Subjetiva: Proposta de criação de instrumento para avaliação da satisfação do usuário: **pontuar 2 (dois) pontos por instrumento, limitado a 6 (seis) pontos.**

3. Qualificação técnica

3.1. Experiência anterior em gerência de serviços de atendimento a crianças de 6 meses a 3 anos e 11 meses, em creche e de 6 a 11 anos, em escola de educação complementar: **pontuar 2 (dois) pontos por ano de experiência comprovada pela Entidade/Instituição Filantrópica, limitada a 18 (dezoito) pontos.** Será avaliada a capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de melhor desempenho nas atividades.

3.2. Experiência anterior com estagiários nas áreas da educação:

Pontuar 1 (um) ponto por ano de experiência comprovada, limitada a 4 pontos.

4. Preço

Valor da menor proposta válida apresentada: **pontuar 10 (dez) pontos até 3% de redução do valor estimado; 20 (vinte) pontos de 4% a 7% de redução do valor estimado; 30 (trinta) pontos acima de 8% de redução do valor estimado.**

8.3. A Comissão Especial de Seleção desclassificará as Propostas:

I - que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

II - com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor em mais que 10% do orçamento estimado no item 12 do presente Edital;

III - manifestamente inexequíveis, assim consideradas as que apresentarem Propostas com valores inferiores a 30% (trinta por cento) da estimativa oficial, ressalvada à participante desclassificada, em prazo razoável estipulado pela Comissão Especial de Seleção, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove serem os custos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato de gestão;

IV - que não contemplem o funcionamento de Serviço de Acolhimento, Classificação de Risco e Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU), em até 60 (sessenta) dias após o funcionamento da Unidade;

V - com pontuação inferior a 54 pontos.

8.4. Será considerada vencedora do processo público de seleção a Organização Social que obtiver



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



a maior pontuação no julgamento da Proposta Técnica, atendidas todas as condições e exigências do edital de chamamento público.

8.5. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma Proposta para a prestação dos serviços objeto do presente edital, a seleção da entidade vencedora será aquela que apresentar o maior tempo de experiência anterior em gerência de serviços de atendimento a crianças de 6 meses a 3 anos e 11 meses e de 6 a 11 anos, correspondente ao critério 3.1 Qualificação Técnica, constante do subitem 8.2.2

8.5.1 Persistindo o empate, considerar-se-á vencedora a Organização Social que tiver obtido maior pontuação no critério 2.1 Ações voltadas à Qualidade Objetiva, constante do subitem 8.2.2.

8.5.2. Não sendo resolvido o desempate pelos dois critérios anteriores, será declarada vencedora a Organização Social que apresentar o menor preço.

8.6 No caso dos critérios estabelecidos nos itens anteriores não serem suficientes para dirimir a situação de empate, o desempate dar-se-á através de sorteio, promovido em ato público.

8.7. Caso seja necessário, a sessão de julgamento das **propostas técnicas** poderá ser suspensa, a fim de que seja possível sua análise pelos membros da Comissão Especial de Seleção.

8.8. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, que será rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Processo Público de Seleção que estiverem presentes ao ato.

8.9. O resultado do julgamento final será divulgado no Diário Oficial do Município.

9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do despacho recorrido no Diário Oficial do Município, a ser protocolizado na Prefeitura Municipal, situada a Praça Dr.º Emilio Henrique Ower Sandolth n.º 278, Centro, Vista Alegre do Alto/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 12h30 às 16h30(diasúteis).

9.2. Da interposição de recurso em face do julgamento das propostas pela Comissão caberá



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



impugnação pelas demais organizações sociais participantes, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação da interposição do recurso.

9.3. O recurso e, se for o caso, as impugnações, serão recebidos pela Comissão Especial de Seleção, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 3 (três) dias.

9.4. Se não reconsiderar a decisão recorrida, a Comissão Especial de Seleção encaminhará o recurso e, se for o caso, as impugnações, à Comissão Municipal de Publicização, para decisão fundamentada e irrecorrível, a ser proferida no prazo de 10 (dez) dias.

9.5. Eventual acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Decorrido o prazo de que trata o Capítulo anterior sem a interposição de recursos, ou após o julgamento destes, o resultado do Chamamento Público será homologado pelo Presidente da Comissão Municipal de Publicização, adjudicando o seu objeto à Organização Social vencedora.

10.2. Ato contínuo, o Presidente da Comissão Municipal de Publicização constituirá Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

10.2.1. Concluída a elaboração, a minuta de contrato de gestão será submetida à aprovação da Comissão Municipal de Publicização.

10.2.2. A organização social será convocada para a assinatura do Contrato de Gestão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da convocação.

10.2.3. O contrato de gestão será celebrado com prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

10.3. Havendo recusa em assinar o Contrato de Gestão, no prazo acima fixado, poderá a Comissão Especial de Seleção, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, convocar as demais organizações sociais participantes, observada a ordem de classificação, para os demais atos voltados à sua declaração de vencedora da seleção.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



10.3.1. Na hipótese de ocorrer recusa em assinar o Contrato de Gestão poderá a Comissão Especial de Seleção aplicar as penalidades dispostas nos subitens 14.2.4, IV e 14.2, III deste Edital.

10.4. Firmado o contrato de gestão ou aditamento, a Secretaria Municipal de Educação providenciará: I – a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município;

II – a divulgação do instrumento, na íntegra, no Portal da Transparência do Município.

10.5. A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos oriundos do Poder Público.

10.6. A Organização Social será responsável, na forma do Contrato de Gestão, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações dos ANEXOS I e III.

10.7. A Organização Social será também responsável, na forma do Contrato de Gestão, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

10.8. A execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, com auxílio de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos necessários à contratação são de R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), que correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **04.02 – Educação Básica.**

11.2. O demonstrativo contendo a estipulação dos critérios para o repasse encontra-se no ANEXO V.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



12. DO VALOR ANUAL DO CONTRATO DE GESTÃO

12.1. O valor estimado para o custeio anual (referente ao primeiro período de 12 meses) previsto está fixado conforme abaixo:

- Valor global para 12 (doze) meses: até R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais)
- Valor limite máximo para 2019: até R\$ 845.833,34 (oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)

12.2. Os valores acima apontados referem-se ao investimento e ao custeio das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de educação das Instituições.

12.3. Os recursos de investimento para a disponibilização dos equipamentos mencionados na relação do ANEXO III, deste edital, encontram-se incluídos nos valores de que trata o subitem 12.1 e serão repassados à entidade pelo município.

13. DO REPASSE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os valores dos pagamentos, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições, serão definidos nos termos do ANEXO V, parte integrante deste Edital.

13.2. Os recursos repassados deverão ser depositados em conta bancária específica em nome da entidade, até a sua efetiva utilização para fins de execução do objeto contratual, observando-se o disposto no ANEXO XIII.

13.3. A instituição contratada deverá apresentar, até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, a prestação de contas do mês anterior com as despesas efetuadas, o pagamento do pessoal contratado e os recolhimentos das obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e fiscais e tudo mais que estiver indicado no ANEXO I deste Edital.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



13.4. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros na ocasião, sob pena de instauração imediata de tomada de contas.

13.5. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término do respectivo Contrato de Gestão, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros na ocasião, sob pena de instauração imediata de tomada de contas.

13.6. Os recursos recebidos pela entidade e não utilizados deverão ser devolvidos devidamente corrigidos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Organização Social que, convocada para a assinatura do Contrato de Gestão, deixar de fazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da convocação, decairá do direito à referida contratação.

14.2. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato de gestão, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização Social, sem prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para à Prefeitura;

II - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

14.2.2. A suspensão temporária será aplicada quando

ocorrer: I - apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - reincidência de execução insatisfatória do ajuste;

III - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

IV - irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do contrato de gestão;

V - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; VI - prática de atos ilícitos visando prejudicar o contrato de gestão;

VII - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização Social idoneidade para contratar com o Município de Vista Alegre do Alto.

14.2.3. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Coordenadora Municipal de Educação quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Organização Social, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

14.2.4. A Prefeitura poderá aplicar à Organização Social multa

de: I - 1/3 (um terço) do valor contratado, por inexecução total;

II - 1/4 (um quarto) do valor contratado, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização Social não executar a totalidade do serviço;

III - 1% (um por cento) do valor contratado, por dia de atraso na execução dos serviços;

IV - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

14.3. Caso julgadas devidas as multas, após garantido à Organização Social o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.

14.3.4. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos incisos III e IV do subitem 14.2 deste Edital.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



15. DOREAJUSTE

15.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato de Gestão após o período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato e o índice a ser utilizado é o Índice de Preços do Consumidor Amplo -IPCA.

15.2. A Organização Social não terá direito a reajustar o serviço que, comprovadamente, sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria Organização Social, e também do que for executado fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

16. DOFORO

16.1. É competente o foro do Município de Pirangi para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. À Organização Social caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados.

17.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Prefeitura de Vista Alegre do Alto.

17.3. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus ANEXOS:

ANEXO I - Especificação dos Serviços e Atividades.

ANEXO II – Estrutura Física da Unidade.

ANEXO III – Relação de Equipamentos a serem disponibilizados pela entidade.

ANEXO IV – Relação de Equipamentos disponibilizados pelo município.

ANEXO V - Sistema de transferência de recursos e parâmetro de indicadores de desempenho.

ANEXO VI – Roteiro para elaboração da proposta técnica.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



ANEXO VII – Atestado de Vistoria Técnica.

ANEXO VIII – Portaria nº. 085/2019 – CMP (Comissão Municipal de Publicização), de 15 de Abril de 2019, que nomeia os integrantes da Comissão Especial de Seleção.

ANEXO IX – Minuta de Termo de Permissão de Uso – Bens Móveis.

ANEXO X – Minuta de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

ANEXO XI–Minuta de Termo de Cessão de Servidores.

ANEXO XII – Execução Orçamentária e Prestação de Contas.

ANEXO XIII - Lei Municipal nº 2.285, de 12 de dezembro de 2018.

ANEXO XIV - Decreto Municipal nº 4.808 de 22 de Janeiro de 2019.

Vista Alegre do Alto, 16 de Abril de 2019.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES

1. DA UNIDADE E DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A nova Creche funcionará 11 horas – está localizada no prolongamento da Rua Manoel Marques nº160, Vista Alegre do Alto, com área de 1.000m², conforme descrito no ANEXO II e se encontra em conformidade com as diretrizes da Política de Educação, que será implantada e implementada com o objetivo de superar as limitações no acesso aos serviços de atendimento à criança na faixa etária de 6 meses a 3 anos e 11 meses e garantir atendimento oportuno e qualificado.

A Creche funcionará no período de 6h às 17h de segunda a sexta feira, e executará atividades de atendimento à crianças.

A Escola de Educação Complementar funcionará 11 horas – está localizada na Rua Roma nº 339, Vista Alegre do Alto, com área de 1.532m², conforme descrito no ANEXO II e se encontra em conformidade com as diretrizes da Política de Educação, que será implementada com o objetivo de superar as limitações no acesso aos serviços de atendimento à criança na faixa etária de 6 a 11 anos e garantir atendimento oportuno e qualificado.

A Escola de Educação Complementar funcionará no período de 6h às 17h de segunda a sexta feira, e executará atividades de atendimento à crianças.

Deverá a entidade gestora implantar processo de Acolhimento das crianças, sempre informando a família de qualquer problema que venha a acontecer na unidade Creche.

A Creche deverá realizar, mensalmente, um número total de aproximadamente 140 (cento e quarenta) crianças, na faixa etária de 6 meses a 3 anos e 11 meses. Sempre que houver uma demanda de atendimentos superior a 140 crianças, a Secretaria Municipal da Educação deverá ser comunicada para as devidas avaliações e/ou providências de remanejamento de fluxos. Sendo que o número de atendimentos acima está estimado de acordo com a demanda atual do Município, decorrendo de demanda espontânea.

A Escola de Educação Complementar deverá realizar, mensalmente, um número total de aproximadamente 180 (cento e oitenta) crianças divididas em dois turnos, na faixa etária de 6 a 11 anos. Sempre que houver uma demanda de atendimentos superior a 180 crianças, a Secretaria Municipal da Educação deverá ser comunicada para as devidas avaliações e/ou providências de remanejamento de fluxos. Sendo que o número de atendimentos acima está estimado de acordo com a demanda atual do Município, decorrendo de demanda espontânea.

A Creche deverá estar preparada com a estrutura física necessária para atendimento as crianças, onde deverá conter berçário I, berçário II, maternal I e maternal II.

A Escola de Educação Complementar deverá estar preparada com a estrutura física necessária para atendimento as crianças, onde deverá conter salas de 1º ao 5º ano.

Gestão de Pessoal da Creche deverá conter no mínimo:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



Número de profissionais	Função	Carga Horária Semanal
1	DIRETOR	40H
1	COORDENADOR PEDAGÓGICO	40H
7	PROFESSOR	40H
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	44H
14	MONITOR	44H
1	MERENDEIRA	44H
1	AUXILIAR DE COZINHA	44H
1	AJUDANTE GERAL	44H
2	FAXINEIRAS	44H

A Organização **Social** contará com uma equipe de profissionais, formados e capacitados para prestar atendimento às crianças dentro de todos os critérios técnicos-pedagógicos, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 9394/96, de 20 dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e bases da Educação Nacional, sendo no mínimo:

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE
DIRETOR	Graduação em pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação com duração mínima de 360 horas.
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Graduação em pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação com duração mínima de 360 horas.
PROFESSOR	Magistério ou Graduação em Pedagogia.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Ensino Médio com conhecimentos em informática.
MONITOR	Ensino Médio, desde que sua atuação seja acompanhada pelo professor.
MERENDEIRA	Ensino fundamental.
AUXILIAR DE COZINHA	Ensino fundamental.
AJUDANTE GERAL	Ensino fundamental.
FAXINEIRA	Ensino fundamental.

O edifício tem capacidade total de 28 salas, sendo salas de berçários, salas de atividades, sala multiuso, fraldário, lactário, sala de educadores, diretoria, secretaria, cozinha, refeitório, sanitários, despensas, lavanderia, copa, além de possuir estrutura física descrita no ANEXO II.

Gestão de Pessoal da Escola de Educação Complementar deverá conter no mínimo:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



Número de profissionais	Função	Carga Horária Semanal
5	MONITOR	44H
1	AJUDANTE GERAL	44H
1	FAXINEIRA	44H
1	FONOAUDIOLOGO	30H
1	PSICOPEDAGOGO	30H

A Organização **Social** contará com uma equipe de profissionais, formados e capacitados para prestar atendimento às crianças dentro de todos os critérios técnicos-pedagógicos, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 9394/96, de 20 dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e bases da Educação Nacional, sendo no mínimo:

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE
MONITOR	Ensino Médio, desde que sua atuação seja acompanhada pelo professor.
AJUDANTE GERAL	Ensino fundamental.
FAXINEIRA	Ensino fundamental.
FONOAUDIOLOGO	Ensino Superior completo com registro no CREFONO
PSICOPEDAGOGO	Ensino Superior completo em pedagogia ou psicologia com especialização em psicopedagogia

O edifício tem capacidade total de 16 salas, sendo salas de atividades, sala de secretaria, sala para TV/Video, sala de informática, cozinha, refeitório, pátio coberto, sanitários, vestiários, despensa, lavanderia, além de possuir estrutura física descrita no ANEXO II.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM CRECHE

2.1. Atendimento berçários

Realizar atendimentos as crianças em berçário, conforme o que segue:

- Acolhimento;
- Banho e troca;
- Atividades;
- Alimentação;
- Hora do sono.

2.2. Atendimento maternais

- Acolhimento;
- Banho e troca;
- Atividades;
- Alimentação;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



- Hora do sono.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM ESCOLA DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1. Atendimento 1º ao 5º ano

Realizar atendimentos as crianças de 1º ao 5º ano, conforme o que segue:

- Acolhimento;
- Banho;
- Atividades;
- Alimentação.

A OS deverá manter em pleno funcionamento todos os equipamentos para o atendimento das ações pactuadas.

4. Outros serviços

A Organização Social deverá se responsabilizar pelos seguintes serviços:

a) Serviços de Controladoria: controlar acessos e fluxos durante o funcionamento da Instituição.

b) Serviço de Nutrição: serviço de nutrição, disponibilizando refeições as crianças sendo no mínimo 6 refeições em creche, sendo, café da manhã, colação, almoço, café da tarde, colação, jantar; em Escola de Educação Complementar, sendo, café da manhã, almoço, café da tarde e jantar. O fornecimento dos gêneros alimentícios será de responsabilidade e distribuição da Prefeitura Municipal, sendo o seu acondicionamento e preparo parcialmente efetuado pela OS.

c) Serviço de Higienização: serviços de limpeza e higienização.

d) Serviços de Rouparia e Lavanderia: roupas de cama e serviço de lavanderia em perfeita ordem.

e) Serviço de manutenção: preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como, manutenção predial, hidráulica e elétrica.

f) Reposição de material permanente (mobiliário e equipamentos), em planejamento prévio com o Município.

g) Aquisição de materiais de consumo: material didático, material de limpeza, material de escritório, energia, telefone, água, gás, material gráfico, higiene pessoal.

Além da execução dos serviços, caberá a entidade selecionada a gestão das rotinas administrativas de funcionamento e protocolos.

A entidade selecionada responderá pela adequação da unidade, instalações e dos serviços às normas técnicas e exigências legais vigentes.

A OS deverá basear-se nos salários sugeridos, sendo no mínimo:

FUNÇÃO	SALÁRIO BRUTO
DIRETOR	R\$ 3.070,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO	R\$ 2.800,00
PROFESSOR	R\$ 2.557,74



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.750,84
MONITOR	R\$ 1.750,84
MERENDEIRA	R\$ 1.512,00
AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 1.456,62
AJUDANTE GERAL	R\$ 1.456,62
FAXINEIRA	R\$ 1.456,62
FONOAUDIÓLOGO	R\$ 2.735,56
PSICOPEDAGOGO	R\$ 2.735,56

*Salários baseados na administração pública

A OS deverá manter também equipe administrativa sendo no mínimo:

a) Equipe estimada em jornada administrativa

PROFISSIONAIS/ SERVIÇO	Quantidade
Diretor	1
Auxiliar Administrativo	1

A Entidade deverá elaborar a proposta técnica e econômica considerando as especificações dos serviços e atividades dispostas neste ANEXO, estando ciente e de acordo com eventual cessão de servidores municipais, ocorrendo, neste caso, correspondente abatimento no repasse mensal.

Os recursos humanos disponibilizados pela OS deverão ser qualificados, com habilitação técnica e legal (com registro no respectivo conselho de Classe) quando a lei exigir, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados.

Deverá ainda obedecer às normas legais, em especial da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



ANEXO II- ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES

A Creche possui capacidade total para atendimento de 140 crianças, com uma área total de 1.000 m², dividida conforme descrito a seguir:

1. SUBSOLO

ITEM	RELAÇÃO	N.
1	Berçário	2
2	Sala de Atividades	6
3	Sala Multiuso	1
4	Lactário	1
5	Fraldário	1
6	Secretaria	1
7	Diretoria	1
8	Sala dos Educadores	1
9	Copa Funcionários	1
10	Sanitário/Vestiário Familiar	1
11	Sanitário Feminino Acessível	1
12	Sanitário Masculino Acessível	1
13	Sanitário/Vestiário Feminino Infantil	1
14	Sanitário/Vestiário Masculino Infantil	1
15	Refeitório	1
16	Despensa	1
17	Despensa/Utensílios	1
18	Cozinha	1
19	Lavanderia	1
20	Despensa Materiais Limpeza	1
21	Sanitário Masculino Funcionário	1
22	Sanitário Feminino Funcionário	1

A Escola de Educação Complementar possui capacidade total para atendimento de 180 crianças em dois turnos, com uma área total de 1.532 m², dividida conforme descrito a seguir:

1. SUBSOLO



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



ITEM	RELAÇÃO	N.
1	Sala de Atividades	3
2	Sala para TV/Video	1
3	Sala de Informática	1
4	Sala de Secretária	1
5	Cozinha	1
6	Despensa	1
7	Lavanderia	1
8	Refeitório	1
9	Pátio Coberto	1
10	Pátio Descoberto	1
11	Sanitário Masculino	1
12	Sanitário Feminino	1
13	Vestiário Feminino	1
14	Vestiário Masculino	1



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



ANEXO III- RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA ENTIDADE

ÍTEM	MATERIAL/EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
1	Computador	02
2	Impressora multifuncional	02



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



ANEXO IV- RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO EM CRECHE E EM ESCOLA DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

EM CRECHE:

MATERIAL/EQUIPAMENTOS	QUANT.
Arquivo para pastas suspensas	3
Armário de aço/2 portas	13
Armário de aço/6 portas	5
Armário Baixo de madeira	5
Berço Infantil (com colchão)	11
Aparelho reproduzidor de discos Blu Ray	1
Banqueta para laboratório	10
Liquidificador Comercial 8 litros	1
Carro auxiliar para cozinha	1
Cadeira Fixa	4
Cadeira Giratória sem braços	4
Cadeira Giratória com braços	1
Cadeira de uso múltiplo	12
Cadeira Alta para alimentação de criança	17
Conjunto Coletivo (1 mesa/4 cadeiras tamanho 1)	32
Conjunto para professor	4
Conjunto uso múltiplo (1 mesa/4 cadeiras)	1
Colchonete para trocador (C=1,00 Mt)	12
Colchonete para repouso (C=1,85 Mts)	155
Estante baixa de madeira	9
Estante/escaninho de madeira	27
Forno de micro-ondas	2
Fogão industrial/4 bocas	1
Congelador Horizontal "Freezer" (250 a 360 Litros)	1
Gaveteiro – sistema de mobiliário para áreas administrativas	4
Lavadora de roupas	1
Conjunto para refeitório (1 mesa/4 cadeiras) tamanho 1	8
Mesa (L=750mm) sistema de mobiliário para áreas administrativas	2
Mesa (L=900mm) sistema de mobiliário para áreas administrativas	1
Mesa (L=1200mm) sistema de mobiliário para áreas administrativas	1
Mesa (L=1400mm) sistema de mobiliário para áreas administrativas	3
Mesa (L=1600mm) sistema de mobiliário para áreas administrativas	1
Mesa reunião (L=2000mm) sistema de mobiliário para áreas administrativas	1
Mural	13
Quadro Branco	1
Refrigerador/2 portas	1
Refrigerador combinado frost free (260 a 320 Litros)	2



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



Suporte para televisores Led 40"	1
Relógio	5
Secadora de roupas	1
Televisor Led 40"	1
Caldeirão de alumínio	1
Prato plástico	110
Caneca plástica	110
Panela de alumínio	1
Bacia plástica grande	3
Colher plástica	110
Colher alumínio	35
Colher de sopa	45
Pote redondo servir	45
Escumadeira	1
Concha	1
Faca de pão	1
Faca média	1
Escorredor de louça	2
Pegador de salada	1
Caixa 15l	2
Tábua de carne	1
Garrafa de café	2
Jarra	2
Aparelho de telefone	1

EM ESCOLA DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR:

MATERIAL/EQUIPAMENTOS	QUANT.
Cadeira	140
Carteira	68
Computador	12
Impressora	2
Mesa de computador	10
Mesa redonda	1
Mesa retangular	20
Armário de aço	7
Ventilador de teto	16
Mesa para refeição	8
Banco	12
Ar condicionado	7
Prateleira de aço	10
Lixeira	12
Roteador	2
Armário de madeira	2
Lousa	4
Colchonete	13



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



Bebedouro de água	3
Mural	1
Ventilador de pé	1
Forno de micro-ondas	1
Fogão	1
Gás p-13	1
Liquidificador	2
Lavadora de roupas	1
Refrigerador	1
Tanque de lavar roupas	1
Tanque mármore	1
Prateleira de madeira	3
Chuveiro	4
Espelho	3
Aparelho de telefone	1
Puff	4
Televisor led 32"	1
Aparelho de TV 29"	1
Aparelho de DVD	1
Home Theater	1
Rádio	1
Colher de plástico	72
Colher de sopa	86
Garfo plástico	13
Garfo alumínio	8
Faca de mesa	2
Faca de pão	3
Concha	2
Escumadeira	2
Pegador salada	2
Abridor de lata	1
Abridor de garrafa	1
Prato plástico	98
Prato alumínio	9
Prato vidro	28
Caneca plástico	165
Faca carne	2
Peneira	2
Funil	2
Colher servir	3
Caneca de alumínio	2
Garrafa de café	1
Assadeira retangular	2
Panela	1
Caldeirão	1
Escorredor de louça	2
Bacia	6
Tabua de carne	1
Jarra	2



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



Vasilha plástica	9
------------------	---

NOTA: os bens e equipamentos relacionados neste ANEXO serão objeto de permissão de uso nos termos do ANEXO X.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



ANEXO V- SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E PARÂMETRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

1. O Cálculo do valor mensal a ser efetivamente percebido pela contratada, denominada Contraprestação Mensal Efetiva, terá como ponto de partida a Transferência Anual Máxima, correspondente a R\$ **(por extenso)**, cujo valor será segregado em 12 (doze) parcelas, denominada Transferência Mensal Máxima, cada uma equivalente a R\$ **(por extenso)**, na forma deste ANEXO.

1.1 Para efeito de cumprimento do subitem 12.3 do Edital, o valor da primeira parcela poderá ser superior às demais.

2. Após o primeiro trimestre da parceria, o valor da Transferência Mensal Efetiva variará de acordo com o cumprimento, pela OS dos Indicadores e Metas, as quais deverão ser estipuladas quando da elaboração do Contrato de Gestão.

3. A OS deverá atender 100% da demanda espontânea, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção do valor a ser repassado.

4. O valor da Transferência Mensal Efetiva será recalculado trimestralmente a partir da fiscalização realizada pela Secretaria Municipal de Educação para aferir o cumprimento das Metas, a serem definidas quando da elaboração do Contrato de Gestão.

5. A avaliação de desempenho da Unidade se dará na seguinte forma:

5.1. O acompanhamento e avaliação de desempenho são instrumentos essenciais para assegurar que a organização está apresentando os resultados planejados, de modo que eventuais desvios possam induzir a redirecionamentos durante o curso das ações.

5.2. A avaliação das ações e metas programadas será efetivada levando-se em conta os indicadores de desempenho pré-fixados.

5.3. A avaliação da unidade quanto ao alcance de metas será feita com base nos seguintes Indicadores de Desempenho, a partir do início da operação da unidade, conforme discriminado abaixo:

(a) Indicadores Quantitativos: Os indicadores quantitativos estão relacionados ao número total de atendimentos (Tabela01).

(b) Indicadores Qualitativos: Os indicadores de qualidade estão relacionados à qualidade do serviço oferecido as crianças da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da Instituição(Tabela02)

A OS deverá implantar as comissões, serviços e grupos de trabalho conforme constantes neste ANEXO (Tabela 02).

6. Após encontrado o valor de transferência mensal efetiva será abatido o valor referente aos servidores cedidos, consoante previsto em Edital e no Contrato de Gestão.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



7. Os indicadores de Desempenho Quantitativos e Qualitativos, bem como os pesos a eles atribuídos, poderão ser revistos a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato de Gestão, em comum acordo entre as partes.

8. As metas e pesos referentes aos indicadores de desempenho quantitativos e qualitativos serão especificados no Contrato de Gestão.

TABELA 1- Indicadores de Desempenho Quantitativos

01	Número de crianças atendidas
----	------------------------------

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
ALUNOS ATENDIDOS	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual do serviço
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X do orçamento destinado ao serviço
	Menos que 70 % do volume Contratado	70% X do orçamento destinado ao serviço

TABELA 2- Indicadores de Desempenho Qualitativos

01	Implantação de Serviço de Avaliação de Satisfação do Usuário
02	Implantação de Serviço de Atendimento ao Usuário
03	Realização de atividades de Educação Permanente
04	Integração com a família das crianças



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



ANEXO VI – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA (PLANO DE TRABALHO)

Entende-se que a PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA (plano de trabalho) é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da seleção com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos conforme ANEXO I do Edital.

O proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução.

O projeto apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara, da proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, bem como os resultados a serem obtidos.

Este ANEXO se destina a orientar os concorrentes para elaboração do projeto a ser apresentado, devendo conter invariavelmente todos os seus itens indicados neste roteiro.

2. TÍTULO

Proposta Técnica e Econômica para Organização, Administração e Gerenciamento da Creche e da Escola de Educação Complementar conforme Edital de Seleção nº 03/2019 (número do edital de seleção e o objeto do mesmo).

3. ÁREA DE ATIVIDADE (especificação da Proposta de gerenciamento e execução das atividades e serviços de educação que serão desenvolvidos na unidade, plano de trabalho, levando em consideração a especificação do ANEXO I).

3.1. Organização da atividade:

Os entes interessados deverão expor, dentre outros aspectos organizativos, no mínimo, os seguintes:

- Organização de serviços de educação.

Descrição:

(a) da Organização do serviço;

(b) de como o proponente irá executar os serviços;

- Organização de serviços administrativos, financeiros e gerais. Deverá detalhar os serviços administrativos com os custos.

-

Organização dos Recursos Humanos. Recursos Humanos estimados, apontando, por categoria, a quantidade de profissionais, a carga horária de trabalho e o salário total (em reais), por perfil de profissional, sem a incidência dos encargos patronais. Neste tópico solicita-se um quadro resumo do perfil de todos os profissionais que irão trabalhar e com a expressão da carga horária semanal distribuída pelos dias da semana, e com o enunciado de horário de trabalho do processo de seleção e do convênio de trabalho.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



Prazos propostos para implantação e para pleno funcionamento de cada serviço proposto (cronograma).

3.2. Incremento da atividade:

- Proposta de incremento de metas operacionais, além das estabelecidas no Edital, indicativas de eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução.
- Proposta de incremento de quadros técnicos de funcionários com os indicativos de função e carga horária.
- Proposta de incremento de serviços adicionais e da estrutura organizacional.
- Proposta de incremento de diretrizes educacionais, normas, rotinas e procedimentos complementares e inovação tecnológica.

4.AÇÕES VOLTADAS À QUALIDADE (definição de metas quantitativas, qualitativas, operacionais, indicativas de melhorias da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução e definição de indicadores para avaliação de desempenho de qualidade na prestação dos serviços).

4.1. Qualidade Objetiva: aquela que está orientada a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia existentes nas Instituições. O ente interessado estabelecerá em sua oferta, entre outras:

- O número de comissões técnicas que implantará o funcionamento da Instituição especificando.

Nome da Comissão; atividades; membros componentes (apenas enunciar o perfil dos componentes que integram a Comissão); objetivos da Comissão para o primeiro ano do Contrato; frequência de reuniões; sistema de controle; atas de reuniões, etc.

- Organização específica dos serviços de alimentação (exemplo). Membros que o compõem; organização horária;

- Organização específica do serviço de arquivo de avaliação de funcionários (se houver). Membros que o compõem; turnos de funcionamento, modelos de fichas, sistema de arquivamento e controle, Protocolos, Comissão de Revisões de Prontuários, etc.

- Descrição de funcionamento da Instituição. Número de funcionários, qualificação dos mesmos, horário de trabalho, sistemática e metodologia de trabalho.

- Monitoramento de indicadores de desempenho de qualidade, de produtividade e econômico-financeiros. Indicadores selecionados, sistemáticas de aplicação de ações corretivas.

- Implantação do Programa de Acolhimento. Equipe necessária a sistemática de trabalho, horário de funcionamento.

- Forma de implantação, implementação e funcionamento das atividades de educação permanente.

- Regulamento e Manual de Normas e Rotinas.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



- Implantação de outras iniciativas e programas.

4.2. Qualidade Subjetiva: aquela que está relacionada com a qualidade do atendimento (crianças e familiares) obtém de sua passagem pela Instituição.

O ente interessado em sua oferta explicará, entre outros, os seguintes aspectos:

- Como irá pesquisar a opinião ou nível de satisfação do usuário.

Instrumento de pesquisa, frequência, sistemática de ação das ações corretivas.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Certificar experiência anterior, mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas.

Será avaliada a capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas educacionais, com profissionais habilitados, na busca de melhor resultado.

6. PREÇO

Apresentar a proposta econômica levando em consideração os aspectos de gestão e execução apresentados (detalhamento do valor orçado para implantação da referida proposta, com a indicação dos meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada).

Deverá juntar planilha de despesas de custeio e investimentos para a execução do programa de trabalho, levando em consideração os equipamentos a serem disponibilizados pela Entidade para iniciar as atividades na Instituição, conforme ANEXO III.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



ANEXO VII - ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019

INTERESSADA: Secretaria Municipal da Educação

OBJETO: Seleção de Organização Social visando à celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de atendimento a crianças, modelo creche de 6 meses a 3 anos e 11 meses e escola de educação complementar de 6 a 11 anos.

A _____ (Organização Social), inscrita no CNPJn.º _____, através de seu representante legal/profissional _____, declara que: vistoriou as instalações onde serão executados os serviços, atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais de execução dos serviços, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos para o cumprimento das obrigações objeto deste chamamento.

Vista Alegre do Alto, xx de _____ de 2019.

Assinatura

Servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação

Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



ANEXO VIII

PORTARIA Nº 085, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes da Comissão Especial de Seleção/Publicização, nos termos do Decreto nº4808/2019 e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso IV, Artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Especial de Seleção/Publicização, os seguintes membros:

JOÃO PAULO PEREZ, portador do CPF nº 403.946.338-22;

VALDELICE HELENA ZERBINATTI MIRANDA, portadora do CPF nº 181.071.218-13;

DANIELA NEVES SOARES, portadora do CPF nº 178.767.128-35

Parágrafo único: Fica nomeado presidente da Comissão Especial de Seleção/Publicização o Sr. JOÃO PAULO PEREZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 15 de abril de 2019.

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.

Roseli de Fátima Neves da Costa
Assessora de Gabinete



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO - BENS MÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, POR PRAZO INDETERMINADO, DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E -----.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, doravante designado simplesmente PERMITENTE, com sede à Praça Dr.º Emilio Henrique Ower Sandolth n.º 278, em Vista Alegre do Alto/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 52.854.133/0001-28, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Luis Antonio Fiorani, e de outro lado -----, doravante designada simplesmente PERMISSONÁRIA, com sede na nº -/SP, neste ato representado por

_____, e por este último, na forma de sua representação, foi dito que vinha subscrever o presente instrumento, concordando com os termos e condições pelos quais se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objeto a permissão de uso outorgada nos termos da Lei nº 2.285, de 12 de Dezembro de 2018, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, dos seguintes equipamentos:

EM CRECHE:

MATERIAL/EQUIPAMENTOS	QUANT.
Arquivo para pastas suspensas	3
Armário de aço/2 portas	13
Armário de aço/6 portas	5
Armário Baixo de madeira	5
Berço Infantil (com colchão)	11
Aparelho reproduzidor de discos Blu Ray	1
Banqueta para laboratório	10
Liquidificador Comercial 8 litros	1
Carro auxiliar para cozinha	1
Cadeira Fixa	4
Cadeira Giratória sem braços	4
Cadeira Giratória com braços	1
Cadeira de uso múltiplo	12
Cadeira Alta para alimentação de criança	17
Conjunto Coletivo (1 mesa/4 cadeiras tamanho 1)	32
Conjunto para professor	4
Conjunto uso múltiplo (1 mesa/4 cadeiras)	1



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



Colchonete para trocador (C=1,00 Mt)	12
Colchonete para repouso (C=1,85 Mts)	155
Estante baixa de madeira	9
Estante/escaninho de madeira	27
Forno de micro-ondas	2
Fogão industrial/4 bocas	1
Congelador Horizontal "Freezer" (250 a 360 Litros)	1
Gaveteiro – sistema de mobiliário para áreas administrativas	4
Lavadora de roupas	1
Conjunto para refeitório (1 mesa/4 cadeiras) tamanho 1	8
Mesa (L=750mm) sistema de mobiliário para áreas administrativas	2
Mesa (L=900mm) sistema de mobiliário para áreas administrativas	1
Mesa (L=1200mm) sistema de mobiliário para áreas administrativas	1
Mesa (L=1400mm) sistema de mobiliário para áreas administrativas	3
Mesa (L=1600mm) sistema de mobiliário para áreas administrativas	1
Mesa reunião (L=2000mm) sistema de mobiliário para áreas administrativas	1
Mural	13
Quadro Branco	1
Refrigerador/2 portas	1
Refrigerador combinado frost free (260 a 320 Litros)	2
Suporte para televisores Led 40"	1
Relógio	5
Secadora de roupas	1
Televisor Led 40"	1
Caldeirão de alumínio	1
Prato plástico	110
Caneca plástica	110
Panela de alumínio	1
Bacia plástica grande	3
Colher plástica	110
Colher alumínio	35
Colher de sopa	45
Pote redondo servir	45
Escumadeira	1
Concha	1
Faca de pão	1
Faca média	1
Escorredor de louça	2
Pegador de salada	1
Caixa 15l	2
Tábua de carne	1
Garrafa de café	2
Jarra	2
Aparelho de telefone	1



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



EM ESCOLA DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR:

MATERIAL/EQUIPAMENTOS	QUANT.
Cadeira	140
Carteira	68
Computador	12
Impressora	2
Mesa de computador	10
Mesa redonda	1
Mesa retangular	20
Armário de aço	7
Ventilador de teto	16
Mesa para refeição	8
Banco	12
Ar condicionado	7
Prateleira de aço	10
Lixeira	12
Roteador	2
Armário de madeira	2
Lousa	4
Colchonete	13
Bebedouro de água	3
Mural	1
Ventilador de pé	1
Forno de micro-ondas	1
Fogão	1
Gás p-13	1
Liquidificador	2
Lavadora de roupas	1
Refrigerador	1
Tanque de lavar roupas	1
Tanque mármore	1
Prateleira de madeira	3
Chuveiro	4
Espelho	3
Aparelho de telefone	1
Puff	4
Televisor led 32"	1
Aparelho de TV 29"	1
Aparelho de DVD	1
Home Theater	1
Rádio	1
Colher de plástico	72
Colher de sopa	86
Garfo plástico	13
Garfo aluminio	8



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



Faca de mesa	2
Faca de pão	3
Concha	2
Escumadeira	2
Pegador salada	2
Abridor de lata	1
Abridor de garrafa	1
Prato plástico	98
Prato alumínio	9
Prato vidro	28
Caneca plástico	165
Faca carne	2
Peneira	2
Funil	2
Colher servir	3
Caneca de alumínio	2
Garrafa de café	1
Assadeira retangular	2
Panela	1
Caldeirão	1
Escorredor de louça	2
Bacia	6
Tabua de carne	1
Jarra	2
Vasilha plástica	9

CLÁUSULA SEGUNDA: Os equipamentos permitidos destinam-se exclusivamente a utilização na Instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA: A permissão de que trata o presente não gera qualquer direito ou privilégio à permissionária, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo do PERMITENTE, sem que àquela assista direito à indenização ou compensação.

CLÁUSULA QUARTA: A utilização dos equipamentos públicos objeto da presente permissão dar-se-á na forma das disposições legais vigentes, bem como de acordo com o presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: Cessada a permissão, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a restituir os equipamentos nas mesmas condições em que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso regular e da ação do tempo.

CLÁUSULA SEXTA: Fica vedado à PERMISSIONÁRIA, sob qualquer pretexto ou fundamento, ceder ou transferir os equipamentos a terceiros, sem a expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: A PERMISSIONÁRIA obriga-se a:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



- a) utilizar os equipamentos exclusivamente para uso das Instituições;
- b) efetuar por sua conta e risco a manutenção dos equipamentos;
- c) zelar pela conservação dos equipamentos, respondendo pelos danos que vier a causar-lhes, direta ou indiretamente, bem como a terceiros, sendo que nas hipóteses de extravio ou mau uso deverá providenciar a correspondente reposição;
- d) utilizar os equipamentos somente para o fim a que se destinam;
- e) permitir a fiscalização, sempre que solicitado, por parte do PERMITENTE, da conservação dos equipamentos de sua propriedade;

Parágrafo Único – A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização analisará eventuais casos específicos de equipamentos inservíveis, assim considerados em decorrência do desgaste natural do uso e vida útil.

CLÁUSULA OITAVA: Poderá o PERMITENTE, a qualquer tempo, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas objeto do presente, proceder à revogação da permissão outorgada ou quando assim o exija o interesse público, a seu exclusivo critério, sem que à PERMISSIONÁRIA assista direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Pirangi para solução de qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, por mais privilegiado que outro seja.

E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas, para surtir todos os efeitos legais, pelo que eu, _____, digitei, dato e assino. Vista Alegre do Alto, dede2019._____.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



ANEXO X

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO, POR PRAZO DETERMINADO, DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E -----

-----,

Pelo presente instrumento, de um lado o Poder Executivo Municipal de Vista Alegre do Alto, doravante designado simplesmente CEDENTE, com sede na Praça Dr.º Emilio Henrique Ower Sandolth n.º 278, Centro, Vista Alegre do Alto/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 52.854.775/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO FIORANI, e, de outro lado, -----, doravante designado simplesmente CESSIONÁRIO, com sede na -----, em -----, inscrito no CNPJ/MF sob n.º-----, neste ato representada pelo-----, portadora cédula de identidade

R.G. n.º 0.000.000-0-SSPSP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.000.000-00, e por esta última, na forma de sua representação, foi dito que, sendo-lhe cedido o uso do bem imóvel especificado, subscreve o presente instrumento, concordando com os termos e condições, pelos quais se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O CEDENTE, na qualidade de comodatário, nos termos em que foi previamente autorizado por contrato, cede o uso, por prazo determinado, à CESSIONÁRIA, para as finalidades especificadas, nos termos da Lei nº 2.285, de 12 de dezembro de 2018, do bem a seguir descrito:

Em creche:

ITEM	RELAÇÃO	N.
1	Berçário	2
2	Sala de Atividades	6
3	Sala Multiuso	1
4	Lactário	1
5	Fraldário	1
6	Secretaria	1
7	Diretoria	1
8	Sala dos Educadores	1
9	Copa Funcionários	1
10	Sanitário/Vestiário Familiar	1
11	Sanitário Feminino Acessível	1
12	Sanitário Masculino Acessível	1
13	Sanitário/Vestiário Feminino Infantil	1
14	Sanitário/Vestiário Masculino Infantil	1
15	Refeitório	1



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



16	Despensa	1
17	Despensa/Utensílios	1
18	Cozinha	1
19	Lavanderia	1
20	Despensa Materiais Limpeza	1
21	Sanitário Masculino Funcionário	1
22	Sanitário Feminino Funcionário	1

Em Escola de educação complementar:

ITEM	RELAÇÃO	N.
1	Sala de Atividades	3
2	Sala para TV/Video	1
3	Sala de Informática	1
4	Sala de Secretária	1
5	Cozinha	1
6	Despensa	1
7	Lavanderia	1
8	Refeitório	1
9	Pátio Coberto	1
10	Pátio Descoberto	1
11	Sanitário Masculino	1
12	Sanitário Feminino	1
13	Vestiário Feminino	1
14	Vestiário Masculino	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:A cessão de uso será pelo prazo de 30 (trinta) meses, podendo ser renovada por iguais períodos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE: A cessão de uso tem por finalidade o atendimento de crianças 6 meses a 3 anos e 11 meses em creche e de 6 a 11 anos em Escola de Educação Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:A CESSIONÁRIA obriga-se a:

I – usar o bem exclusivamente para a finalidade prevista neste termo;

II – zelar pela guarda e conservação do bem, respondendo por eventuais danos que, em decorrência do uso, venha a causar, inclusive a terceiros.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO: A cessão de uso poderá ser revogada, a qualquer tempo, por desvio de finalidade, descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste termo ou previstas no Contrato de Gestão nº -----, ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO: A revogação da cessão de uso não gerará para a cessionária direito à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, que passarão a integrar o bem.

E por estarem de pleno acordo com o presente instrumento, subscrevem-no em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, adiante identificadas, para que produza todos os efeitos legais, pelo que eu, _____, o digitei, dato e assino. Vista Alegre do Alto, de _____ de _____.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



ANEXO XI – MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR N° 01/2019

CEDENTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO

ALTO/SP

CESSIONÁRIO: _____

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Vista Alegre do Alto, pessoa jurídica de direito público, inscritanoCNPJsobn°.....,com sede na...../SP,neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO FIORANI, (qualificação) portador do RG nº..... e CPF nº, no uso das atribuições legais e, em especial, nos termos da Lei Municipal nº 2.285, de12 de Dezembro de 2018,doravante denominado CEDENTE, e de acordo com o Contrato de Gestão oriundo do Processo Administrativo. /, celebrado com a Organização Social_____, CNPJ/MF00.000.000/0001-00, com sede na Rua____, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal _____,brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 000000-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 000.000.000-00, e considerando o que tudo consta no Processo nº _____, celebram o presente Termo de Cessão, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão dos servidores relacionados no APENDICE I deste termo, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação para exercer as suas respectivas funções na Instituição_____, a partir de //_____, com ônus para o CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente Instrumento está amparado pelo disposto na Lei Municipal nº 2.285, de 12/12/2018 e no Decreto Municipal nº 4808, de 22/01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1. Compete ao CESSIONÁRIO:

- (a) Processar a folha de frequência mensal do Servidor ora cedido e encaminhar à CEDENTE até o dia 30 de cada mês.
- (b) Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional doservidor
- (c) Encaminhar à CEDENTE, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença
- (d) Prestar todas as informações necessárias à CEDENTE correlacionadas ao objeto do presente Instrumento.
- (e) Não dispor, tampouco ceder, o servidor a outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.

3.2 Compete à CEDENTE:

- (a) Colocar o servidor cedido à inteira disposição do CESSIONÁRIO, atendidos os critérios da legislação em vigor, especialmente aqueles relativos à Comissão de Preservação e Garantia dos Direitos do Servidor.
- (b) Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações.
- (c) Processar a folha de pagamento do servidor e enviar o extrato ao CESSIONÁRIO.
- (d) Remunerar o servidor cedido, mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais,mensalmente.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



(e) É vedado à CEDENTE pagar quaisquer outros acréscimos remuneratório de natureza indenizatória ao servidor cedido para exercer cargo em comissão de confiança em outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das Partes ou por simples denúncia de uma delas, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Instrumento e seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, o que será providenciado pela CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito. Não se estabelecerá entre o servidor cedido e a CESSIONÁRIA qualquer tipo relação jurídico-trabalhista, seja qual for a sua natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pirangi/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Termo que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos de fato e de direito.

Vista Alegre do Alto, xx de _____ de 2019

CEDENTE
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:

APENDICE I – RELAÇÃO DE CEDIDOS

Matrícula	Nome	Cargo



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



ANEXO XII – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A execução orçamentária dos créditos relacionados ao contrato de gestão observam as Leis pertinentes e a Instrução Normativa 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado.
2. Para o repasse dos recursos previstos em contrato, a CONTRATADA deverá, além de observar demais regras gerais, em especial:
 - (a) Possuir uma conta corrente única para as movimentações bancárias;
 - (b) Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente, demonstrando a aplicação dos recursos;
3. Os recursos transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão mantidos por esta, em conta especialmente aberta para a execução do Contrato de Gestão, em instituição financeira oficial indicada pelo Município, e os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal.
4. Para a execução orçamentária do Contrato de Gestão e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento:
 - (a) O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os seguintes ANEXOS:
 - (I) Demonstrativo de Despesas;
 - (II) Demonstrativo de Folha de Pagamento;
 - (III) Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
 - (IV) Balancete Financeiro;
 - (V) Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos.
 - (b) O relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue à CONTRATANTE, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao mês de referência.
 - (c) No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS, além do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Contrato de Gestão.
 - (d) A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.
 - (e) As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da CONTRATADA e também por via magnética.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



ANEXO XIII

LEI Nº 2285, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a qualificação de Entidades como Organizações Sociais e a criação do Programa Municipal de Publicização, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Capítulo I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I DA QUALIFICAÇÃO

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cuja atividade sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração, uma Diretoria e um Conselho Fiscal, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele primeiro uma composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta Lei;
- d) composição e atribuições da diretoria;
- e) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado ou na Imprensa Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



gestão;

f) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

g) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

h) na hipótese de a Associação vir a ser extinta ou desqualificada, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados ao patrimônio de outra associação sem fins lucrativos, qualificada como organização social, no âmbito do Município, ou na ausência de uma organização social nesta condição, ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por eles alocados;

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, pelo responsável pela Pasta da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

§ 1º Somente serão qualificadas como organização social, as entidades que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à respectiva área de atuação, há mais de 3 (três) anos.

§ 2º Cumpridos os requisitos deste art. 2º, bem como dos arts. 1º, 3º e 4º, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta lei, deverá formular requerimento expresso ao Secretário Municipal da pasta correspondente, devidamente instruído com cópias autenticadas dos documentos necessários.

§ 3º Recebido o requerimento previsto no parágrafo anterior, o Secretário Municipal, juntamente com o Departamento de Assuntos Jurídicos, resolverá, em decisão fundamentada, pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 4º No caso de deferimento, será emitido certificado de qualificação da requerente.

Seção II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O Conselho de Administração da entidade que pretenda a qualificação como Organização Social, deve estar estruturado nos termos do respectivo Estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) nos casos de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas;

VIII - os membros eleitos para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores.

Art. 4º Para fins de atendimento aos requisitos de qualificação devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, mediante auditoria externa.

Seção III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ENTIDADES

Art. 5º Haverá prévio processo de seleção sempre que houver mais de uma entidade qualificada como organização social no âmbito do Município, ou quando assim for determinado pelo Secretário Municipal da pasta correspondente, observada a realização de prévio chamamento público, com edital onde conste, no mínimo:

I - o objeto e a descrição detalhada da atividade a ser transferida em regime de colaboração, bem como os bens e equipamentos a serem destinados a esse fim;

II - as disposições sobre a fase de qualificação, quando houver, bem como sobre as fases de habilitação e de julgamento das propostas das entidades qualificadas que demonstrem interesse na seleção.

Seção IV

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 6º Para os efeitos desta Lei entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

§ 1º É dispensável a licitação para a celebração de contratos de que trata o caput deste artigo, uma vez configuradas quaisquer das hipóteses do artigo 24, incisos IV ou XXIV, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, especialmente, neste último caso, para fazer frente a situações emergenciais ou calamitosas, visando evitar a solução de continuidade ou prejuízos aos serviços ou bens públicos.

§ 2º Havendo mais de uma entidade qualificada para a mesma área, haverá a realização de processo de seleção de projeto apresentado pelas entidades interessadas em celebrar contrato de gestão com o Município, mediante chamamento público.

§ 3º Nas estimativas de custos e preços realizadas com vistas às contratações de que trata esta Lei, serão observados, sempre que possível, os preços constantes do sistema de



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



registro de preços ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis, ou então os preços identificados em pesquisa de preços ou cotação junto ao mercado ou ainda de contratações anteriores da mesma natureza.

§ 4º O Poder Público Municipal dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas.

§ 5º É vedada a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social.

Art. 7º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Secretário Municipal da área correspondente à atividade fomentada e terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município.

Art. 8º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção V

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 9º A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, pelo Conselho de Classe da área requerente, se houver, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída antes do início dos trabalhos, bem como pela Controladoria do Município, sem prejuízo do exercício do controle interno da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público, gestora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, indicada pela autoridade gestora da área correspondente.

§ 3º A comissão deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 10. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, ao Departamento de Assuntos Jurídicos do Município ou à procuradoria da entidade para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de sequestro será processado de acordo com as disposições pertinentes do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção VI

DA INTERVENÇÃO E REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 12. Havendo comprovado risco de solução de continuidade de serviços públicos em execução indireta pela organização social, o Município poderá intervir para garantir o atendimento e a manutenção do interesse público, inclusive mediante requisição administrativa de bens e serviços, utilizando-se da estrutura instalada pela Organização Social.

§ 1º A intervenção determinada, após parecer jurídico fundamentado, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, que indicará o interventor e a comissão de intervenção, se o caso, mencionando os objetivos, limites e duração da intervenção, que ficará limitada a até 180 (cento e oitenta dias), prorrogáveis.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



§ 2º Decretada a intervenção, o Secretário Municipal da pasta correspondente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive por meio de recurso à autoridade máxima.

§ 3º Durante o período de intervenção, o contrato de gestão restará suspenso.

§ 4º Cessadas as causas determinantes da intervenção e uma vez não constatada a culpa ou a culpa exclusiva dos gestores da organização social, sem prejuízo do ressarcimento que se faça necessário, e uma vez havendo a possibilidade de prosseguimento do ajuste, poderão ser retomados os serviços.

§ 5º Comprovado o descumprimento doloso do contrato de gestão ou a ocorrência de prejuízos não reparados pela organização social, o mesmo será rescindido e a entidade poderá ser desqualificada com a imediata reversão dos bens e serviços ao Município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 6º Enquanto perdurar a intervenção, os atos do interventor ou de sua equipe deverão seguir os procedimentos legais que regem a Administração Pública, respondendo pelos danos que indevidamente ocasionarem.

Seção VII

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 13. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública para todos os efeitos legais.

Art. 14. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser abatida dos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão toda despesa experimentada pelo Município.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 15. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 16. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos art. 13 e 14, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e por outros Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito federal.

Seção VIII

DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 17. O Poder Executivo Municipal poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 3º Durante todo o procedimento administrativo de que trata o § 1º, a entidade, qualificada como organização social, na hipótese de descumprir qualquer cláusula do contrato de gestão, este será suspenso bem como os repasses financeiros dele oriundos, facultado ao Poder Executivo firmar, de acordo com as disposições desta Lei, contrato de gestão com outra entidade para dar continuidade aos serviços.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A organização social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Parágrafo único. Na seleção de pessoal a organização social deverá observar os princípios da impessoalidade e objetividade, primando sempre pela qualidade da prestação.

Art. 19. Será criado, mediante decreto do Poder Executivo, o Programa Municipal de Publicização - PMP, com o objetivo de estabelecer diretrizes e critérios para a qualificação de organizações sociais para execução de atividades desenvolvidas por órgãos públicos do Município, que atuem nas atividades referidas no art. 1º, por organizações sociais qualificadas



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



na forma desta Lei, a ser regulamentado por Decreto Executivo, observadas as seguintes diretrizes:

- I - ênfase no atendimento do cidadão-cliente;
- II - ênfase nos resultados, qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;
- III - controle social das ações de forma transparente.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 12 de dezembro de 2018.

LUIS ANTONIO FIORANI

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e afixado em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.

Roseli de Fátima Neves da Costa

Assessora de Gabinete



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



ANEXO XIV

DECRETO Nº 4808, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

Regulamenta o artigo 19 da lei nº 2285/2018, de 12 de dezembro de 2018, que institui o Programa Municipal de Publicização - PMP, e estabelece critérios e diretrizes para qualificação de Organizações Sociais para execução de atividades desenvolvidas por órgãos públicos na Prefeitura de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta os artigos 2º e 5º, letra “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999...

D E C R E T A:

CAPÍTULO I:

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO

Art. 1º. Fica instituído no Município de Vista Alegre do Alto o Programa Municipal de Publicização - PMP, que objetiva otimizar qualitativamente e quantitativamente o atendimento público nas atividades definidas no artigo 1º da Lei nº 2.285, de 12 de Dezembro de 2018.

§ 1º. As atividades definidas no caput serão supervisionadas pelos titulares das Secretarias Municipais a que estejam vinculadas, ou por servidor indicado pelo titular e designado por ato do Chefe do Poder Executivo, expressamente para estafinalidade.

§ 2º. As Secretarias Municipais proporão ao Chefe do Poder Executivo as atividades que por conveniência e oportunidade administrativa serão objeto de publicização nos termos da Lei n.º 2.285, de 12 de Dezembro de 2018, e deste Decreto.

Art. 2º. O Programa Municipal de Publicização - PMP é pautar-se-á pelos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, isonomia, interesse público, eficiência e publicidade, sem prejuízo dos demais princípios que não foram citados, focando a melhoria contínua dos serviços públicos prestados à população em geral, observando a universalidade do atendimento, a continuidade, a qualidade e a eficiência que o serviço públicorequer.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



CAPÍTULO II

DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO

Art. 3º. O pedido de qualificação como Organização Social será dirigido ao Secretário Municipal pela Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, que preencher os requisitos dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.285, de 12 de Dezembro de 2018, por meio de requerimento escrito no qual constarão cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I- registro de seu ato constitutivo, disposto sobre:

- a)** natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b)** finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c)** ter como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do ato constitutivo, assegurado àquele primeiro uma composição e atribuições normativas e de controles básicos previstas na Lei nº 2.285, de 12 de Dezembro de 2018;
- d)** composição e atribuições da Diretoria;
- e)** no caso de associação civil, a admissão de novos associados, na forma do estatuto;
- f)** proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- g)** previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Vista Alegre do Alto, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio deste ente político, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.
- h)** obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado ou na Imprensa Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

II- documentos que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à respectiva área de atuação, a mais de 03 (três) anos.

Art. 4º. Ao receber o requerimento de qualificação o Secretário Municipal juntamente com o Departamento de Assuntos Jurídicos, resolverão, em decisão fundamentada, pelo deferimento ou indeferimento do pedido, mediante verificação da adequação dos documentos citados no artigo anterior com o disposto nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.285, de 12 de Dezembro de 2018, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. No caso de deferimento será expedido, no prazo de 15 (quinze) dias, o competente ato administrativo qualificando a requerente como Organização Social, dirigida a uma ou mais das atividades elencadas no artigo 1º da Lei nº 2.285, de 12 de Dezembro de 2018, no qual constará a certificação, e será publicado na Imprensa Oficial do Município e no local público de costume do Paço Municipal.

§ 2º. Indeferido o pedido, após a ciência do requerente, este terá o prazo de 05 (cinco) dias



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



úteis para solicitar reapreciação do pedido, que será reanalisado em até 15 (quinze) dias.

§ 3º. Findo este prazo, em se tratando de deferimento, será observado o disposto no § 1º deste artigo, e, ficando inerte o requerente quanto ao prazo para solicitar reapreciação do pedido ou caso o indeferimento seja mantido, após reanálise, o extrato da decisão deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município e no local público de costume do Paço Municipal.

§ 4º. O pedido de qualificação será indeferido quando:

- I - a requerente não se enquadrar nas atividades elencadas no artigo 1º da Lei nº 2.285, de 12 de Dezembro de 2018;
- II- a requerente não atender aos requisitos descritos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.285, de 12 de Dezembro de 2018;e
- III- quando não houver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, pelo responsável pela pasta da área de atividade correspondente ao seu objetosocial.

Art. 5º. Qualquer cidadão, vedado o anonimato e respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, contanto que amparado por evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer administrativamente, a perda da qualificação como Organização Social.

Parágrafo único. A perda da qualificação dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo, instaurado de ofício ou a pedido do interessado.

Art. 6º. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada em até 45 (quarenta e cinco) dias ao Chefe do Poder Executivo, acompanhada de justificativa, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 7º. A Secretaria Municipal responsável pela fiscalização do Contrato de Gestão verificará previamente o regular funcionamento da Organização Social, antes da assinatura do ajuste, e observará o artigo 8 da Lei nº 2.285, de 12 de Dezembro de 2018, após sua assinatura.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 8º. Contratos de Gestão celebrados entre o Município de Vista Alegre do Alto e as Organizações Sociais, habilitadas na forma da Lei nº 2.285, de 12 de Dezembro de 2018, e do presente Decreto, serão precedidos de processo de seleção de projetos.

Art. 9º. Na elaboração do Contrato de Gestão deverá ser observado o disposto nos artigos 5º, 6º e 7º da Lei nº 2.285, de 12 de Dezembro de 2018, sendo cláusulas essenciais do contrato de gestão:

- I - a descrição do objeto;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



- II** - a especificação da proposta de trabalho, com o respectivo orçamento, a estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os prazos de execução;
- III** - os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- IV** - a forma de desembolso dos repasses financeiros, com parcela variável, a depender da avaliação de desempenho e dos resultados apresentados;
- V** - a previsão de receitas necessárias para o desempenho do serviço a ser realizado, contendo as correlações orçamentárias;
- VI** - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados das organizações sociais;
- VII** - a obrigação de apresentação de relatórios sobre a execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;
- VIII** - o prazo de vigência do contrato será preferencialmente de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, sucessivamente, até o limite temporal de 60 (sessenta) meses, contanto que demonstre a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor do contrato de gestão;
- IX** - a possibilidade de repactuação das metas ou das atividades contratadas, a qualquer tempo, para sua adequação às necessidades da Administração, mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros de repasse ou a suplementação de verbas;
- X** - a possibilidade de renegociação anual do valor contratual repassado, desde que documentalmente comprovada a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos, fundada em parecer elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor;
- XI** - o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- XII** - os casos de rescisão antecipada ou de intervenção da Administração na execução do objeto;
- XIII** - o dever da contratada manter, durante a execução do contrato, a regularidade com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho;
- XIV** - a vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pelas Organizações Sociais;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



XV - a vinculação dos repasses financeiros realizados pelo Poder Público ao cumprimento do referido contrato.

Art. 10º. Os Contratos de Gestão deverão ser monitorados permanentemente pelos titulares das Secretarias Municipais a que o respectivo objeto esteja vinculado, ou por servidor indicado, pelo titular e designado por ato do Chefe do Poder Executivo, expressamente para esta finalidade e analisados periodicamente por Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como pela Controladoria Geral do Município.

Art. 11º. O Chefe do Poder Executivo desqualificará a entidade como Organização Social quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão ou na Lei n.º 2.285, de 12 de Dezembro de 2018, assegurados os direitos da ampla defesa e do contraditório.

§ 1º. Os dirigentes da Organização Social responderão individual e solidariamente pelos danos ou prejuízos decorrentes da sua ação ou omissão.

§ 2º. A desqualificação importará na reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 12º. O Contrato de Gestão deverá prever o atendimento universal e gratuito aos cidadãos, e observará, ainda:

- I** - ênfase no atendimento do cidadão cliente;
- II** - qualidade e produtividade nos serviços prestados;
- III** - atendimento dos prazos e metas pactuados;
- IV** - transparência na divulgação dos resultados; e
- V** - controle social das ações de forma transparente.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 13º. A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Público à Organização Social contratada deverá ser feita mediante conta bancária específica e exclusiva para cada contrato de gestão, vedada a utilização da mesma conta bancária para movimentação de recursos financeiros de mais de um contrato de gestão.

Art. 14º. Os recursos financeiros transferidos em decorrência de contrato de gestão, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, na forma determinada no contrato de gestão, devendo o rendimento financeiro da aplicação ser destinado exclusivamente à execução do plano de trabalho proposta pela organização social.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



Art. 15º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação fica obrigada a comunicar oficialmente ao Gestor do Contrato e ao Prefeito Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada pela Comissão, quanto à utilização de recursos ou bens públicos pela organização social contratada, nos termos e para os fins dispostos nos artigos 10 e 11, ambos da Lei nº 2.285, de 12 de Dezembro de 2018.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16º. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias da pasta, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º. Os membros da comissão e suplentes, serão designados mediante portaria da autoridade competente, publicada na Imprensa Oficial do Município de Vista Alegre do Alto.

§ 2º. A comissão será composta por no mínimo 03 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 02 (dois) profissionais da área finalística relacionada ao objeto da parceria e 01 (um) membro do Setor de Contabilidade, observado o princípio da eficiência.

§ 3º. Fica assegurada, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo da Administração Pública Municipal.

§ 4º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias.

§ 5º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 17º. Deverá a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II - emitir relatório técnico contendo:

- a)** descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b)** análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c)** valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d)** análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações sociais na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo contrato de gestão;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail :pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



- e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizadas por esta Comissão; e
- f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, quando houver, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação encaminhará o relatório técnico a que alude o inciso II deste artigo ao Gestor do Contrato.

Art. 18º. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados sempre que necessários, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

Parágrafo único. Nos contratos de gestão, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará, sempre que for possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 19º. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelo Órgão de Controle Interno, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 20º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 21º. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se for necessário.

Vista Alegre do Alto, 22 de janeiro de 2019.

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e afixado em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.

Roseli de Fátima Neves da Costa
Assessora de Gabinete